REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DO TRABALHO

DESPEDIMENTOS COLETIVOS

E OUTRAS CESSAÇÕES

DE CONTRATOS DE TRABALHO

2013

ELABORAÇÃO: Direção de Serviços de Estatísticas do Trabalho

Direção Regional do Trabalho

fevereiro 2014

BREVE NOTA DE APRESENTAÇÃO

As entidades empregadoras que pretendam promover despedimentos coletivos, conforme estipulado no número 5 do artigo 360º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo nº 21/2009/M de 4 de Agosto, deverão enviar cópia da intenção de proceder aos despedimentos e dos documentos previstos no nº 2 do mesmo artigo, à Direção Regional do Trabalho.

O presente documento dá conta, de modo detalhado, dos principais indicadores estatísticos resultantes do tratamento de toda a informação relativa a este domínio, constante das comunicações previstas na legislação acima referenciada, entregues nos competentes Serviços desta Direção Regional, acrescida da reportada a outros organismos da administração regional ao longo do ano de 2013.

Este mesmo documento inclui também importantes indicadores estatísticos relativos às cessações de contratos de trabalho que ocorreram também em 2013 nas modalidades de Extinção de Postos de Trabalho, Mútuo Acordo e Salários em Atraso, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como informação relativa à Suspensão de Contratos de Trabalho devido a Salários em Atraso e às situações de Lay – Off.

Aproveitamos ainda este espaço para endereçar os nossos agradecimentos ao Instituto de Emprego da Madeira e ao Centro de Segurança Social da Madeira, pelos microdados que amavelmente e de modo célere nos facultaram, sem os quais não poderíamos realizar a segunda parte do presente documento.

CONCEITOS E NOTAS EXPLICATIVAS

DESPEDIMENTO COLETIVO

De acordo com o artigo 359º do Código do Trabalho considera-se *despedimento coletivo* a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa e de pequena empresa, por um lado, ou de média e grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

Para efeitos do disposto anteriormente consideram-se, nomeadamente: *a) Motivos de mercado* - a redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado; *b) Motivos estruturais* - o desequilíbrio económico-financeiro, a mudança de atividade, a reestruturação da organização produtiva ou a substituição de produtos dominantes; *c) Motivos tecnológicos* - as alterações nas técnicas ou processos de fabrico, a automatização dos instrumentos de produção, de controlo ou de movimentação de cargas, bem como a informatização de serviços ou a automatização de meios de comunicação.

ETAPAS DO PROCESSO DE DESPEDIMENTO COLETIVO

- *Comunicação/informação* por escrito da intenção de proceder ao despedimento, por parte do empregador, (artigo 360º) à comissão de trabalhadores, se não existir, à comissão intersindical ou às comissões sindicais, ***ou***
- *Comunicação* a cada um dos trabalhadores envolvidos, no caso de não existir qualquer das entidades antes referenciadas, ***e***
- *Eventual* constituição de comissão representativa dos trabalhadores a despedir;
- *Comunicação* à Direção Regional do Trabalho;
- *Informações* e negociações (artigo 361º);
- *Decisão* (artigo 363º).

A comunicação/informação deverá ter o seguinte conteúdo (artigo 360º):

- **motivos** do despedimento coletivo;

- **quadro** de pessoal da entidade empregadora discriminado por setores da empresa;

- **critérios** de selecção dos trabalhadores a despedir;

- **número** de trabalhadores a despedir e categorias profissionais;

- **período** de tempo para efetuar o despedimento;

- **método** de cálculo de eventual compensação genérica a atribuir, sem prejuízo da compensação estabelecida na lei ou na regulamentação coletiva de trabalho.

Estes elementos deverão também ser remetidos à Direção Regional do Trabalho.

A Direção Regional do Trabalho, conforme estipulado no artigo 362º, participa nas reuniões de negociação com vista a assegurar a regularidade da sua instrução substantiva e procedimental e a promover a conciliação dos interesses das partes.

Os trabalhadores despedidos têm direito a uma compensação (artigo 366º) fixada nos termos legais.

DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Considera-se despedimento por extinção do posto de trabalho, (artigo 367º do Código do Trabalho) a cessação de contrato de trabalho promovida pelo empregador e fundamentada nessa extinção, quando justificado por motivos, tanto de mercado, como estruturais ou tecnológicos (…) nos termos previstos para o despedimento coletivo acima referenciados.

REQUISITOS PARA DESPEDIMENTO POR EXTINÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

O despedimento por extinção do posto de trabalho, conforme estipula o artigo 368º do Código do Trabalho, só pode ocorrer se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- **motivos** não devidos a atuação culposa do empregador ou do trabalhador;

- **seja** praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho;

- **não haja** na empresa contratos a termo para tarefas idênticas às do posto a extinguir;

- **não se aplique** o regime previsto para o despedimento coletivo;

- **sejam pagas** ao trabalhador as compensações legalmente devidas.

O mesmo artigo (368º) indica como **critérios** a seguir na concretização da extinção de postos de trabalho, com referência aos seus titulares, os seguintes:

- **menor** antiguidade no posto de trabalho;

- **menor** antiguidade na categoria profissional;

- **categoria** profissional de classe inferior;

- **menor** antiguidade na empresa.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR MÚTUO ACORDO

O empregador e o trabalhador podem fazer cessar o contrato de trabalho, por acordo entre ambos, nos termos do artigo 349º do Código do Trabalho.

CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

O trabalhador pode, nos termos do artigo 394º, nomeadamente do exposto na alínea a) do nº1, alínea c) do nº3 e no nº 5 do Código do Trabalho, fazer cessar o seu vínculo laboral com o empregador.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR SALÁRIOS EM ATRASO

Quando a falta de pagamento pontual da retribuição se prolongue por período de 15 dias sobre a data do vencimento, o trabalhador pode suspender o contrato de trabalho nos termos previstos no artigo 325º do Código do Trabalho.

LAY – OFF

Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, pelo empregador nos termos do estipulado no artigo 298º e seguintes do Código do Trabalho.

OUTROS CONCEITOS

- ***empresa*** – qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem

uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- ***microempresa*** – a que emprega menos de 10 pessoas;

- ***pequena empresa*** – a que emprega mais de 9 e menos de 50 pessoas;

- ***média empresa*** - a que emprega mais de 49 e menos de 250 pessoas;

- ***grande empresa*** – a que emprega 250 ou mais pessoas.

SINAL CONVENCIONAL UTILIZADO

- ausência de valor

1ª parte

Despedimentos Coletivos – ano 2013

Retrospetiva 2000-2013

Despedimentos coletivos – ano 2013

No ano de 2013, deram entrada nos competentes serviços da Direção Regional do Trabalho, 32 processos de despedimentos coletivos, efetuados por igual número de entidades empregadoras e que abrangeram 388 trabalhadores. *A estes números acrescem os despedimentos efetuados em 14 entidades empregadoras que envolveram 63 trabalhadores, mas cujos processos não foram reportados à Direção Regional do Trabalho. Deste modo, os indicadores relativos a este tema, apresentados nesta publicação, diferem dos dados divulgados no início do mês de janeiro, que respeitavam exclusivamente aos processos recebidos na Direção Regional do Trabalho.*

Os 46 despedimentos coletivos abrangeram 451 trabalhadores, número que corresponde a 27,0% do volume das pessoas ao serviço nas empresas/estabelecimentos, localizados na Região Autónoma da Madeira, e onde se efetuaram os despedimentos aqui reportados.

Número de empresas, trabalhadores despedidos devido a despedimentos coletivos e pessoas ao serviço, por atividades

Região Autónoma da Madeira 2013

CAE - REV-3	Número de empresas com despedimentos coletivos	Número de trabalhadores despedidos	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores despedidos
TOTAL	46	451	1 672
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	7	124	465
F CONSTRUÇÃO	14	188	317
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	9	47	142
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	4	34	96
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	1	4	5
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	2	4	8
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	3	13	411
P EDUCAÇÃO	2	10	66
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	3	17	25
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	1	10	137

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) DIRTRA e GEE - RU/Anexo A - Quadros de Pessoal. Nas empresas com sede fora fa RAM, consideram-se as pessoas ao serviço nos estabelecimentos regionais

Comparativamente ao ano anterior, 2013 registou um ligeiro acréscimo no número de entidades que procederam a despedimentos coletivos (46 contra 45), e uma significativa diminuição de (-)20,0% no número de trabalhadores despedidos (451 contra 564).

Ao nível da repartição por atividades, é na Construção que se concentra o maior volume de empresas (30,4%) e trabalhadores despedidos (41,7%). As Indústrias Transformadoras, com 27,5% são a segunda atividade com maior número (124) de despedidos e a terceira em termos

de empresas (15,2%), a que se segue o Comércio, com 47 trabalhadores dispensados (10,4%) que pertenciam a 19,6% das entidades empregadoras com despedimentos.

Distribuição percentual dos trabalhadores envolvidos em despedimentos coletivos, por atividades

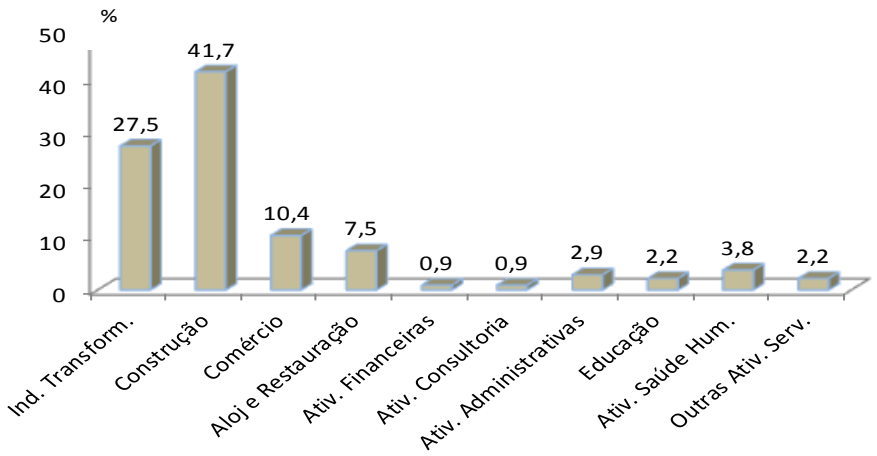

De salientar também que a grande maioria (78,3%) das empresas onde ocorreram os despedimentos coletivos são de pequena (45,7%) ou muito pequena (32,6%) dimensão e apenas 21,7% de médias (15,2%) ou grandes empresas (6,5%). No que respeita aos trabalhadores despedidos, 83,6% eram colaboradores de empresas de média (45,9%) e pequena (37,7%) dimensão.

Distribuição das empresas com despedimentos coletivos, por dimensão

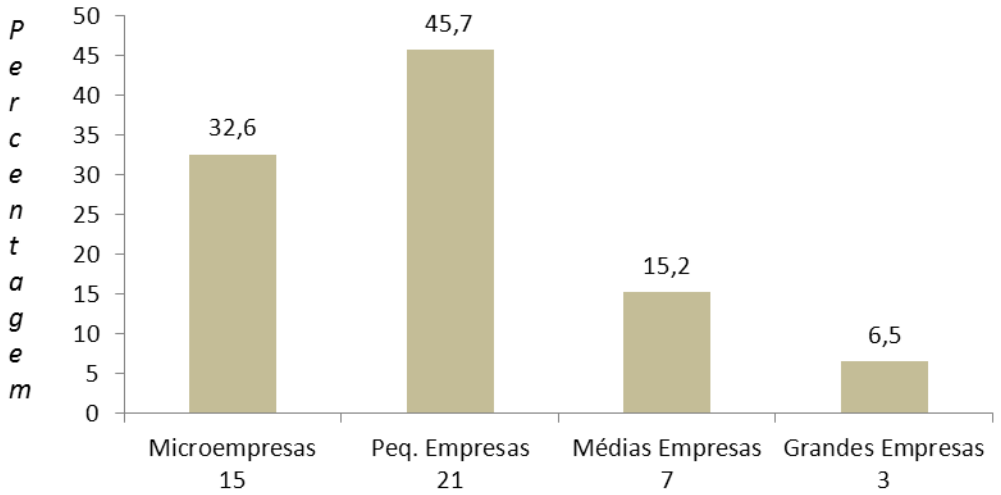

Despedimentos coletivos – retrospetiva 2000 - 2013

Ao longo do período de 2000 a 2013, um total de 218 entidades empregadoras procederam a despedimentos coletivos, assim distribuídas:

Número de entidades com despedimentos coletivos, por anos

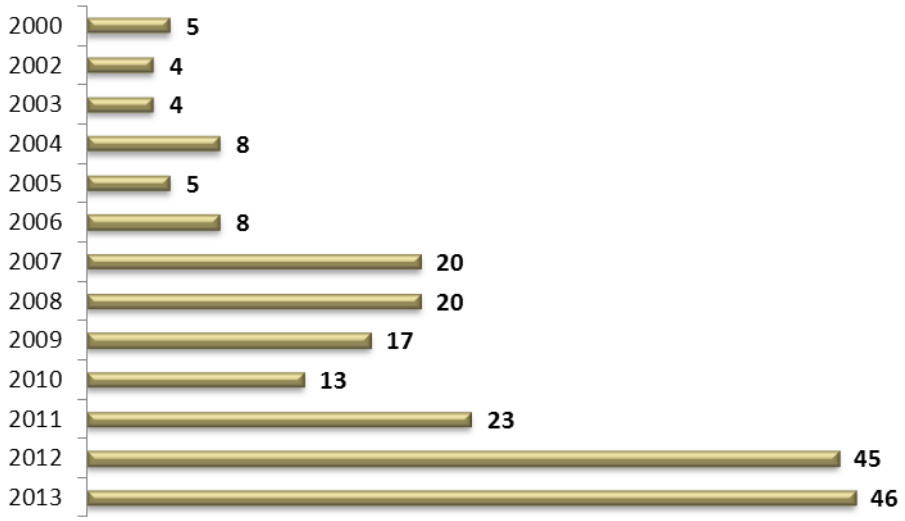

Realce-se que em 2001, não se registaram entradas, na Direção Regional do Trabalho, de processos de cessação de contratos de trabalho pelo motivo em apreço.

Em termos de dimensão, cerca de 54% das entidades empregadoras em que se verificaram despedimentos coletivos são pequenas empresas, têm entre 10 e 49 pessoas, e apenas 6% são de grande dimensão (mais de 249 trabalhadores).

Distribuição percentual das empresas
com despedimentos coletivos, segundo a dimensão da empresa
(Total dos anos)

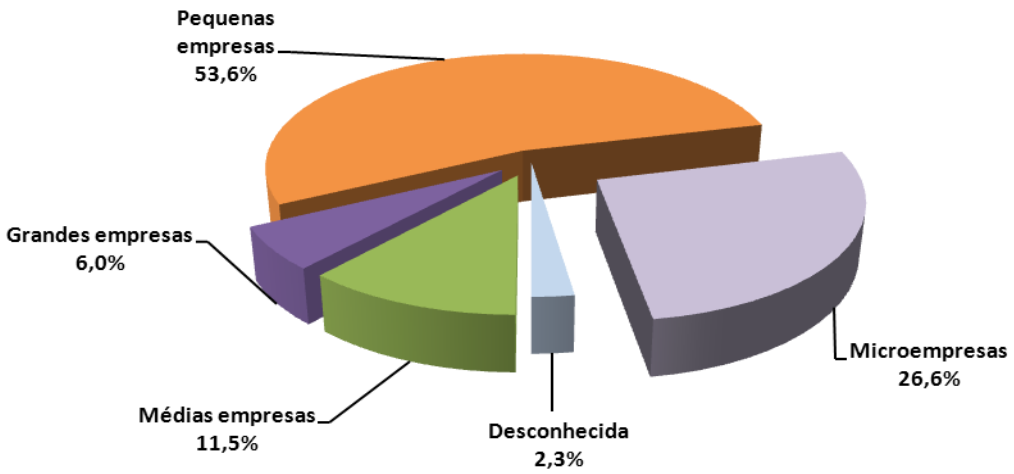

Número de empresas com despedimentos coletivos por dimensão da empresa(a), segundo os anos

Região Autónoma da Madeira

Anos / Dimensão	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total	**218**	**5**	**4**	**4**	**8**	**5**	**8**	**20**	**20**	**17**	**13**	**23**	**45**	**46**
Microempresa	58	1	1	1	2	3	3	2	6	-	4	4	16	15
Pequenas empresas	117	3	2	3	6	2	5	14	10	12	7	13	19	21
Médias empresas	25	1	-	-	-	-	-	3	1	2	2	2	7	7
Grandes empresas	13	-	-	-	-	-	-	1	2	1	-	3	3	3
Desconhecida	5	-	1	-	-	-	-	-	1	2	-	1	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) De acordo com a resposta aos Quadros de Pessoal. Nos estabelecimentos de empresas localizadas fora da RAM, foi considerada a dimensão total, mas contabilizados apenas os trabalhadores ao serviço na Região

Os 218 despedimentos coletivos ocasionaram a cessação de contrato de trabalho de um total de 2 282 trabalhadores, número que corresponde a 21,4% da totalidade das pessoas ao serviço (10 680) nas empresas e estabelecimentos que efetuaram os respetivos despedimentos. Por anos, o maior volume de despedimentos ocorreu em 2012, ano em que se registaram 564 saídas por este motivo:

Número de trabalhadores abrangidos por despedimentos coletivos, segundo os anos

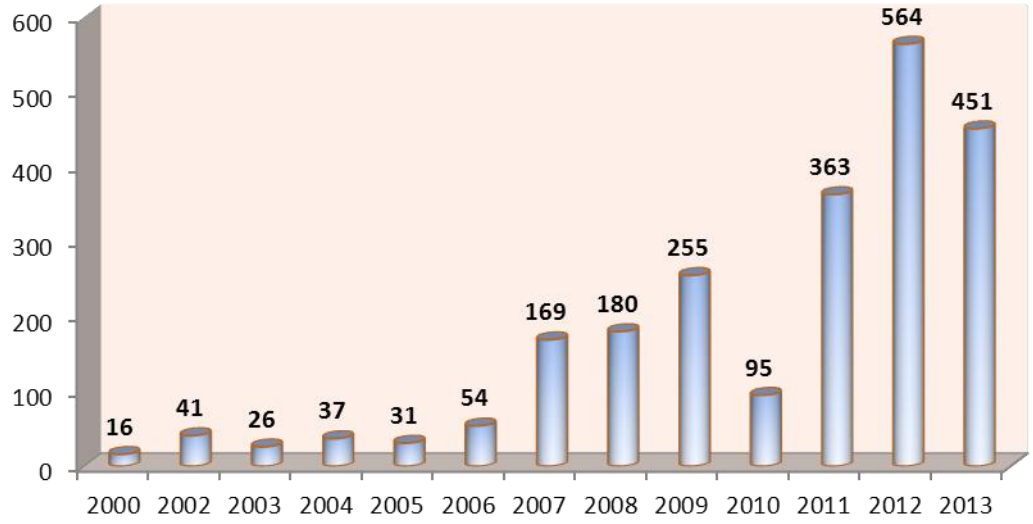

Finalmente, quanto à distribuição do total de trabalhadores despedidos face à dimensão da empresa a que que estavam vinculados, 44,6% exerciam a sua atividade em entidades de

pequena dimensão. Dos restantes trabalhadores, destaca-se que 18,7% tinham vínculo a grandes empresas.

Distribuição percentual dos trabalhadores despedidos(a), por dimensão de empresa
(Total dos anos)

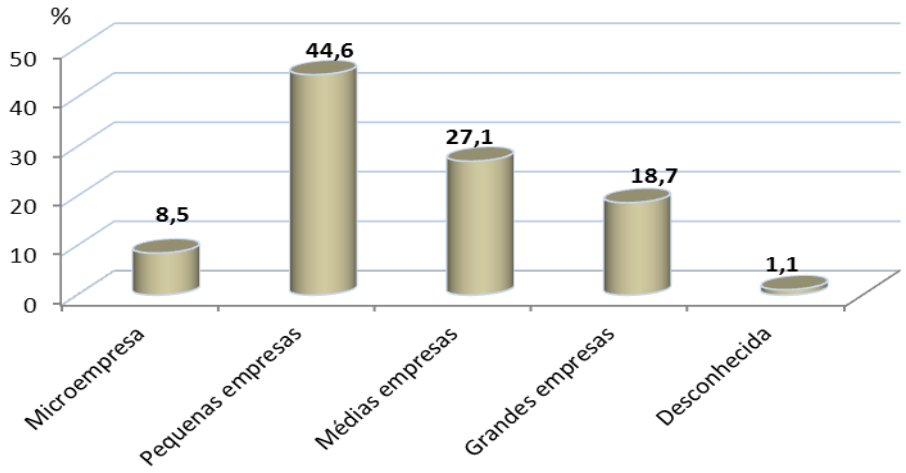

(a) *Por despedimento coletivo*

Número de trabalhadores despedidos por dimensão da empresa(a), segundo os anos

Região Autónoma da Madeira

Anos / Dimensão	Total	2000	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Total	**2282**	**16**	**41**	**26**	**37**	**31**	**54**	**169**	**180**	**255**	**95**	**363**	**564**	**451**
Microempresa	194	2	5	6	6	6	9	6	25	-	10	12	50	57
Pequenas empresas	1017	13	34	20	31	25	45	107	90	112	70	145	155	170
Médias empresas	618	1	-	-	-	-	-	6	22	23	15	76	268	207
Grandes empresas	427	-	-	-	-	-	-	50	41	99	-	129	91	17
Desconhecida	26	-	2	-	-	-	-	-	2	21	-	1	-	-

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) De acordo com a resposta aos Quadros de Pessoal. Nos estabelecimentos de empresas localizadas fora da RAM, foi considerada a dimensão total, mas contabilizados apenas os trabalhadores ao serviço na Região

2ª parte

Ano 2013 – Cessação de Contratos de Trabalho segundo a modalidade de cessação

Breve análise de resultados

- Ao longo do ano de 2013, 1 113 empresas, que representam 17,6% das entidades empregadoras do setor estruturado da economia regional, procederam a redução dos seus efetivos através da cessação dos contratos de trabalho nas modalidades de Despedimentos Coletivos, Extinções de Postos de Trabalho, Rescisões por Mútuo Acordo, Rescisões por Salários em Atraso e Encerramentos de Empresa. O número de empresas que recorreram a estas formas de quebra de vínculo laboral com os seus trabalhadores diminuiu em (-) 25,4% face a 2012, ano em que 1 491 empresas utilizaram alguma destas formas de cessação de contrato de trabalho.

Em consequência, 2 604 trabalhadores perderam os seus postos de trabalho, volume que representa um decréscimo de (-)33,7%, a que correspondem menos 1 323 cessações, face a 2012, ano em que se registaram 3 927 saídas pelos motivos acima expressos. O número de trabalhadores dispensados dos seus postos de trabalho, representa 13,5% do volume de pessoas que estavam ao serviço das empresas onde se efetuaram cessações de contratos de trabalho.

Número de empresas, trabalhadores com cessação de contrato de trabalho e pessoas ao serviço nas empresas

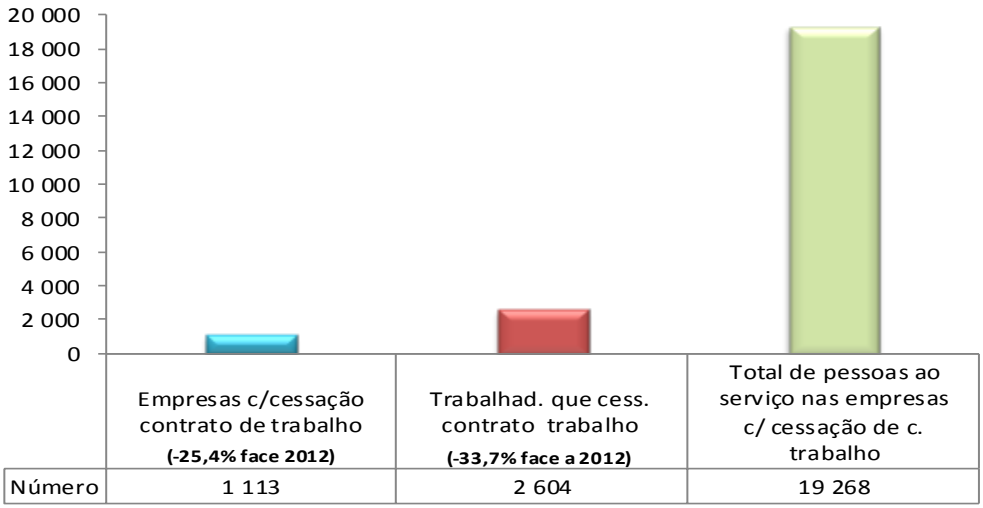

Quanto à distribuição das empresas pelas modalidades de cessação de contrato, destacam-se as que procederam à diminuição dos seus quadros pelo recurso ao Mútuo Acordo, apontado por 635 empresas (-17,3% que em 2012) e à Extinção do Posto de Trabalho, indicado por 271 entidades (-49,2% face a 2012).

Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho

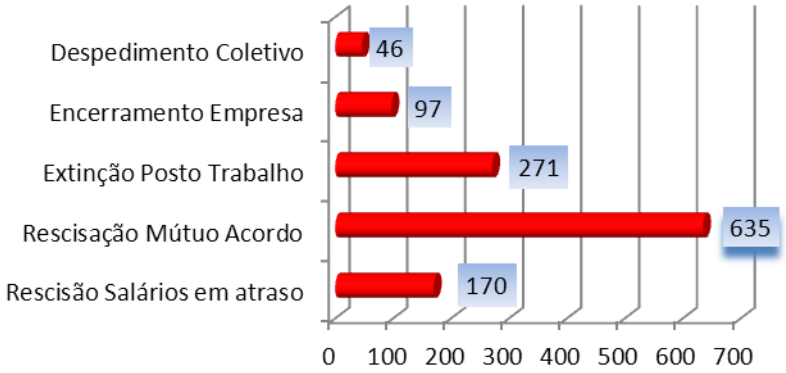

- No que respeita à repartição dos trabalhadores por tipo de cessação de contrato, constata-se que o motivo mais indicado foi a Rescisão por Mútuo Acordo, com 1 038 situações (menos 33,2% que em 2012), a que se seguiram a Rescisão por Salários em Atraso, que motivou a saída de 508 trabalhadores (menos 8,3% do que no ano anterior), o Despedimento Coletivo com 451 trabalhadores (-20% que em 2012), a Extinção do Posto de Trabalho, com 372 saídas (menos 57,4% que no ano anterior), e os Encerramentos de Empresa que atingiram 235 trabalhadores (menos 38,3% que em 2012).

Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por modalidade de cessação

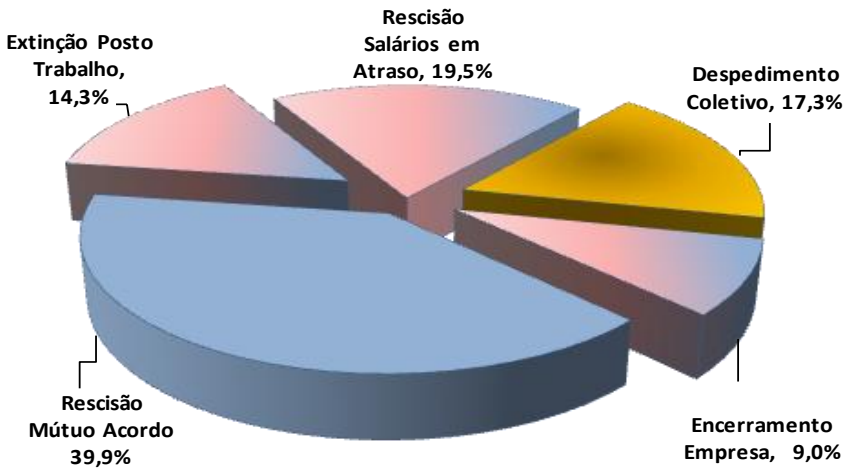

- Descendo a análise da distribuição das empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho ao nível das atividades económicas verifica-se, como era expectável, que é nos quatro grandes setores com maior volume de empresas na Região (Comércio, Construção,

Alojamento e Restauração e Indústrias Transformadoras) que estes indicadores assumem maior relevância, ao concentrarem mais de dois terços (70,1%) das empresas e cerca de três quartos (74,4%) dos trabalhadores envolvidos por alguma das formas de cessação de contrato de trabalho, nas modalidades em apreço.

Assim, no que respeita às empresas, foi no Comércio, com 24,5%, que se registou o maior número de entidades que procederam à redução dos seus efetivos por esta via, seguindo-se a Construção, com 21,2% e o Alojamento e Restauração, com 16,4%.

Número de empresas com cessação de contrato de trabalho, por atividades

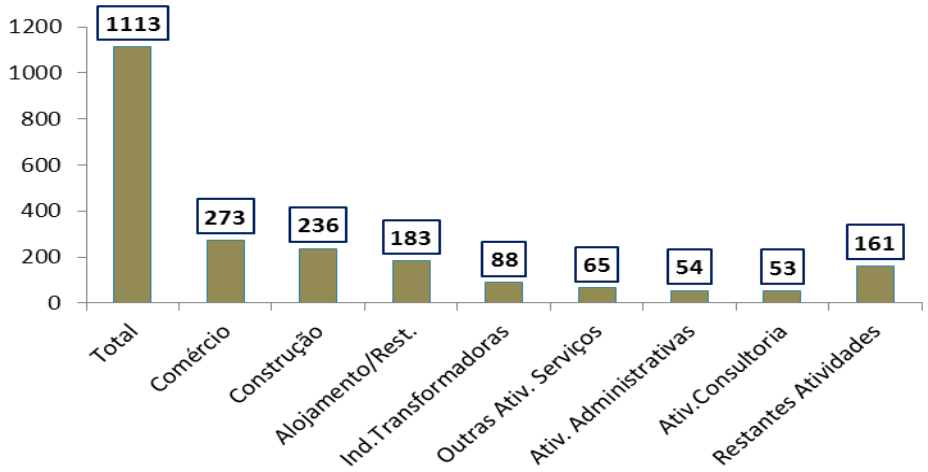

No que se refere ao volume de trabalhadores saídos, salienta-se a Construção, com 678 cessações, o Comércio, com 605, as Indústrias Transformadoras, com 335 e o Alojamento e Restauração, com 319.

Distribuição percentual dos trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por atividades

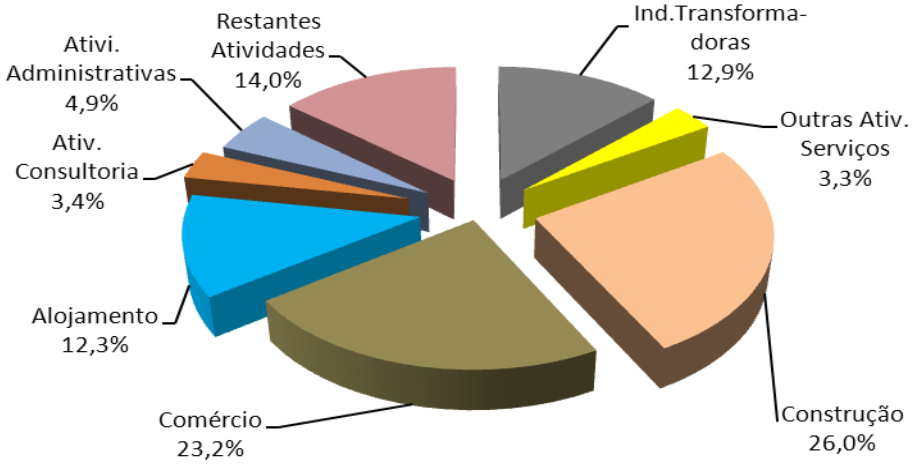

Em termos de dimensão, mais de dois terços (64,5%) das entidades onde se verificaram cessações dos contratos de trabalho, eram em microempresas, a que pertenciam cerca de 42% dos trabalhadores saídos.

Empresas e trabalhadores com cessação de contrato de trabalho, por dimensão da empresa

Dimensão	Empresas		Trabalhadores c/cessação de contrato de trabalho	
	Número	%	Número	%
TOTAL	**1 113**	**100,0**	**2 604**	**100,0**
Microempresa	718	64,5	1 087	41,7
Pequena Empresa	268	24,1	789	30,3
Média empresa	83	7,4	522	20,1
Grande Empresa	44	4,0	206	7,9

Outros indicadores

- Como informação complementar salienta-se que, ao longo deste mesmo ano, 644 trabalhadores pertencentes a 60 empresas suspenderam os respetivos contratos de trabalho, apresentando como fundamento o atraso e/ou não pagamento das suas retribuições nos prazos legalmente estipulados.

Número de empresas e trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho, por atividades

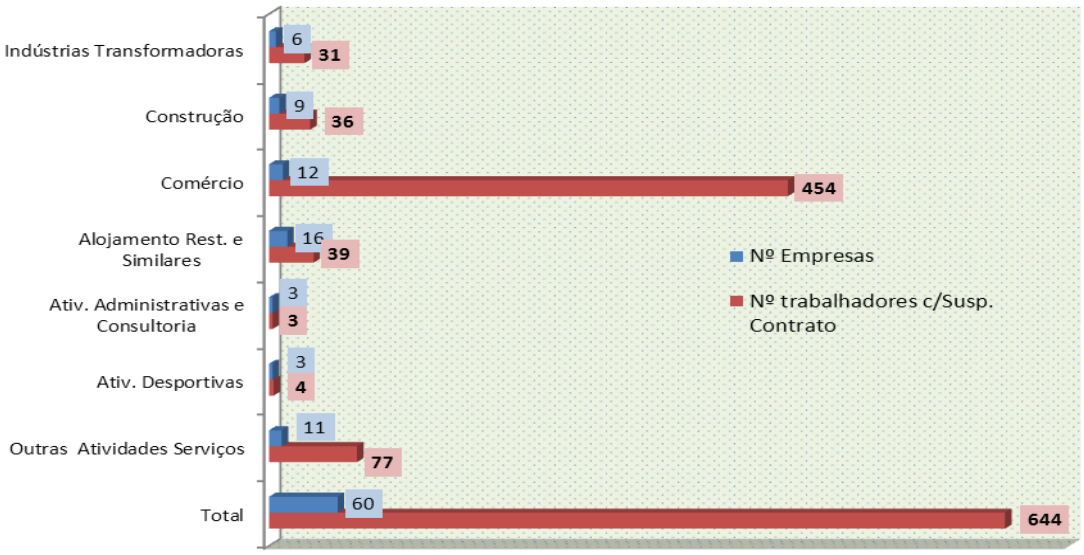

- Finalmente, é de salientar ainda que, neste mesmo ano, 202 trabalhadores (mais 27,8% que em 2012), entraram em situaçãode lay-off. Os trabalhadores nesta situação pertenciam a um total de 23 entidades empregadoras (27 em 2012).

QUADROS DE APURAMENTO

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 1
E PESSOAS AO SERVIÇO NAS EMPRESAS, POR ATIVIDADES

Região Autónoma da Madeira 2013

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de pessoas ao serviço nas empresas com trabalhadores com cessação de contrato (b)
TOTAL	1 113	2 604	19 268
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	17	23	180
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	4	11	40
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	88	335	1 546
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	1	1	29
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	4	5	20
F CONSTRUÇÃO	236	678	3 686
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	273	605	4 807
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	23	56	538
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	183	319	2 487
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	20	69	353
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	12	33	685
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8	11	57
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	53	88	411
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	54	127	2 346
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	9	91
P EDUCAÇÃO	23	46	597
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	28	80	675
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	14	21	110
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	65	87	610

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) Relatório Único

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 2
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira 2013

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	1 113	**46**	**97**	**271**	**635**	**170**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	17	-	-	9	8	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	4	-	1	2	2	1
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	88	7	3	20	51	19
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	1	-	-	-	1	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	4	-	-	-	3	1
F CONSTRUÇÃO	236	14	18	55	130	50
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	273	9	20	77	152	38
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	23	-	2	9	12	2
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	183	4	25	46	104	19
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	20	-	2	6	10	4
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	12	1	-	1	9	1
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	8	-	-	3	6	-
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	53	2	7	13	27	7
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	54	3	5	6	36	9
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7	-	3	1	3	-
P EDUCAÇÃO	23	2	1	6	15	4
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	28	3	3	2	20	2
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	14	-	2	4	7	2
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	65	1	5	11	39	10

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 3
POR ATIVIDADES, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira 2013

CAE - REV-3	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**2604**	**451**	**235**	**372**	**1038**	**508**
A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA	23	-	-	11	11	1
B INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	11	-	2	3	4	2
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	335	124	18	30	96	67
D ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA QUENTE E FRIA E AR FRIO	1	-	-	-	1	-
E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIB. DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	5	-	-	-	3	2
F CONSTRUÇÃO	678	188	46	73	229	142
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	605	47	38	120	226	174
H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	56	-	3	11	40	2
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	319	34	52	56	140	37
J ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	69	-	8	9	34	18
k ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	33	4	-	2	26	1
L ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11	-	-	3	8	-
M ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	88	4	12	15	43	14
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	127	13	9	9	70	26
O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	9	-	4	1	4	-
P EDUCAÇÃO	46	10	1	7	22	6
Q ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL	80	17	33	2	25	3
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁC., DESPORT. E RECREATIVAS	21	-	4	5	10	2
S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	87	10	5	15	46	11

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS COM TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 4
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

Região Autónoma da Madeira 2013

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de empresas com cessação de contratode trabalho (b)	Número de empresas por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**1113**	***46***	***97***	***271***	***635***	***170***
1 A 9 PESSOAS	718	15	77	165	395	103
10 A 49 PESSOAS	268	21	13	70	153	49
50 A 99 PESSOAS	47	6	5	14	30	8
100 A 249 PESSOAS	36	1	2	12	26	4
250 A 499 PESSOAS	15	-	-	3	12	-
500 E MAIS PESSOAS	29	3	-	7	19	6

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

(b) O total de empresas apresentado nesta coluna, é igual ou inferior ao somatório do número de empresas por modalidade de cessação, devido à existência de saídas da mesma empresa por um ou mais motivos

NÚMERO DE TRABALHADORES COM CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (a) QUADRO 5
POR DIMENSÃO DA EMPRESA, SEGUNDO A MODALIDADE DE CESSAÇÃO DE CONTRATO

2013

ESCALÃO DE DIMENSÃO	Número de trabalhadores com cessação de contrato de trabalho (a)	Número de trabalhadores por modalidade de cessação de contrato de trabalho (a)				
		Despedimento coletivo	Encerramento da empresa	Extinção do posto de trabalho	Rescisão por mútuo acordo	Rescisão por salário em atraso
TOTAL	**2604**	**451**	**235**	**372**	**1038**	**508**
1 A 9 PESSOAS	1087	57	138	205	518	169
10 A 49 PESSOAS	789	170	51	94	279	195
50 A 99 PESSOAS	403	196	41	36	68	62
100 A 249 PESSOAS	119	11	5	18	67	18
250 A 499 PESSOAS	59	-	-	5	54	-
500 E MAIS PESSOAS	147	17	-	14	52	64

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira

(a) Não inclui cessação de contratos a termo

NÚMERO DE EMPRESAS , TRABALHADORES COM SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
E PESSOAS AO SERVIÇO, POR ATIVIDADES

QUADRO 6

Região Autónoma da Madeira

2013

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores com suspensão de contrato de trabalho
TOTAL	60	644	1943
C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	6	31	131
F CONSTRUÇÃO	9	36	236
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	12	454	789
I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES	16	39	234
N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	3	3	321
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	3	4	4
OUTRAS ATIVIDADES N. E.	11	77	228

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Emprego da Madeira
(a) Relatório Único

NÚMERO DE EMPRESAS, TRABALHADORES EM LAY-OFF
E PESSOAS AO SERVIÇO, POR ATIVIDADES

QUADRO 7

Região Autónoma da Madeira

2013

CAE - REV-3	Número de empresas com trabalhadores em lay-off	Número de trabalhadores em situação de lay-off	Número de pessoas ao serviço nas empresas (a) com trabalhadores em lay-off
TOTAL	23	202	640
F CONSTRUÇÃO	6	70	376
G COM. POR GROSSO E A RETALHO; REPAR. DE VEÍC. AUT. E MOTOCICLOS	6	51	118
R ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPETÁC., DESPORTIVAS E RECREATIVAS	4	7	10
OUTRAS ATIVIDADES N. E.	7	74	136

Fonte: Direção Regional do Trabalho e Instituto de Segurança Social da Madeira
(a) Relatório Único